



Manaus-AM, 03 de Maio de 2019

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO(A) CANDIDATO(A) **GABRIELA DE MATTOS VERONEZE**, PROCESSO Nº 133 EM FACE DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULO, PARA ÁREA DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, DO EDITAL 097/2018, REALIZADA EM 27/05/2019.

Interessado: **GABRIELA DE MATTOS VERONEZE**, processo de inscrição nº 133 – Edital nº 097/2018-DEP, Área de Engenharia de Produção, do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior para o curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia – FT, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

Documentos que constam do processo: 1 – Recurso Administrativo interposto pelo interessado em face do resultado da prova de título.

Prezado Candidato,

Considerando que neste Certame, o princípio da igualdade, moralidade administrativa e o que define a legislação vigente, bem como o Edital Nº 097/2018, foram analisadas as argumentações que constam do recurso, conforme consta do documento de manifestação da Banca Examinadora apensado à esta decisão, em face da solicitação de manifestação da banca examinadora, encaminhada pela presidência da CCCMS/FT.

1. SUMÁRIO DA INTERPOSIÇÃO:

O recurso interposto dispõe sobre o recurso da Prova de Títulos da Área de Engenharia de Produção, do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior para o curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia – FT, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

A Candidata **GABRIELA DE MATTOS VERONEZE**, interpôs recurso com base nos seguintes argumentos:

- a) Solicita a aplicação Art. 3º, Art. 8º e Art. 9º do Edital nº 097/2018 que versão sobre a responsabilidade quanto a definição das áreas, tomando como base as normas da CAPES, Requisito Mínimo e a correspondência dos títulos necessariamente à área de conhecimento definido no Edital e coloca em dúvida a decisão da Banca Examinadora ao considerar o Doutorado em Engenharia Elétrica com Grande Área e solicita a revisão das notas atribuídas (mestrado e doutorado) do candidato.
- b) A recorrente solicita a recontagem de sua prova de títulos, em razão da não consideração da produção intelectual, bem como das atividades acadêmicas da requerente no âmbito do certame, segundo relato da interessada.



2. ANÁLISE:

A CCCMS da Faculdade de Tecnologia – FT / UFAM, no uso de suas atribuições, preza por assegurar a maior transparência nos Certames, e

Considerando que o recurso interposto pelo interessado atendeu aos prazos estabelecidos no calendário do concurso, e que o recurso deverá ser instruído e julgado, e o resultado final será levado ao conhecimento do interessado.

Considerando o que define o Edital N° 097/2018, suas revisões e anexos.

Considerando a manifestação da Banca Examinadora, então constituída por 3 membros titulares e 3 suplentes, todos designados através Portaria emitida pelo Gabinete do Reitor.

Considerando o recurso interposto pelo recorrente, encaminhado à Banca Examinadora em 28 de Maio de 2019 para manifestação e providências cabíveis.

Considerando a resposta encaminhada pela Banca Examinadora Concurso de Carreira do Magistério Superior para o Curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia na área de Engenharia de Produção, em conformidade com o Edital N° 097/2018, em resposta ao encaminhamento da Presidência da CCCMS/FT, cujos termos e análise serão apresentados a seguir.

Considerando a alínea a) da seção I desta peça, que faz referência à 1) a aplicação Art. 3o, Art.8o e Art. 9o do Edital no 097/2018, que versa sobre a responsabilidade quanto a definição das áreas, tomando como base as normas da CAPES, Requisito Mínimo e a correspondência dos títulos necessariamente à área de conhecimento definido no Edital e coloca em dúvida a decisão da Banca Examinadora ao considerar o Doutorado em Engenharia Elétrica com Grande Área e solicita a revisão das notas atribuídas (mestrado e doutorado) do candidato.

O Edital em tela define como área de conhecimento Engenharia de Produção. **Vejamos o que estabelece o Parágrafo 1º da Resolução N° 026/2008 – CONSUNI:**

[...]§1º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste Artigo, serão consideradas as escalas de valores a seguir especificadas.

I – Titulação Acadêmica na Área de Conhecimento do Concurso

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado na área específica do Concurso 10 pontos	10 pontos
Doutorado na grande área do Concurso 07 pontos	07 pontos



Mestrado na área específica do Concurso 05 pontos	05 pontos
Mestrado na grande área do Concurso 03 pontos	03 pontos
Especialização na área específica do concurso (máximo de um curso)	02 pontos
Aperfeiçoamento na área específica do concurso (máximo de um curso)	01 ponto

De acordo com a CAPES¹ “A classificação das Áreas do Conhecimento tem finalidade eminentemente prática, objetivando proporcionar às Instituições de ensino, pesquisa e inovação uma maneira ágil e funcional de sistematizar e prestar informações concernentes a projetos de pesquisa e recursos humanos aos órgãos gestores da área de ciência e tecnologia”².

A organização das Áreas do Conhecimento na tabela que será apresentada a seguir, define uma hierarquização em quatro níveis, do mais geral ao mais específico, abrangendo 9 (nove) grandes áreas nas quais se distribuem as 48 áreas de avaliação da CAPES. Estas áreas de avaliação, por sua vez, agrupam áreas básicas (ou áreas do conhecimento), subdivididas em subáreas e especialidades. Vejamos os níveis considerados pela CAPES:

1º nível - Grande Área: aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos; **Exemplo: Numeração Iniciada com 3 :Engenharias (Exemplo e Grifo Nosso)**

2º nível – Área do Conhecimento (Área Básica): conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas; **Exemplo: Numeração Iniciada com 308 :Engenharia de Produção (Exemplo e Grifo Nosso)**

3º nível - Subárea: segmentação da área do conhecimento (ou área básica) estabelecida em função do objeto de estudo e de procedimentos metodológicos reconhecidos e amplamente utilizados; **Exemplo: 3.08.01.00-1 Gerência de Produção (Exemplo e Grifo Nosso)**

4º nível - Especialidade: caracterização temática da atividade de pesquisa e ensino. Uma mesma especialidade pode ser enquadrada em diferentes grandes áreas, áreas básicas e subáreas. **Exemplo: 3.08.01.05-2 Garantia de Controle de Qualidade (Exemplo e Grifo Nosso)**

Com base no exposto, o candidato apresentou título de doutorado devidamente reconhecido na grande área do concurso, tendo a Banca

¹ CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

² disponível em <https://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>.



Examinadora do Concurso Edital 097/2018, atribuído corretamente as notas do candidato, no que se refere à adequação das titulações de Mestre e Doutor.

Considerando a alínea b) do Recurso interposto pelo(a) interessado(a), que solicita a **Revisão da nota atribuída ao recorrente prevista na Resolução 026/2008 CONSUNI UFAM, artigo 47.** A Comissão ao analisar a solicitação do Recorrente, ratifica a nota da prova de títulos da interessada, de acordo com o que apresenta o quadro abaixo:

Item avaliado (Art. 47 – Res. N 026/2008 Consuni)	Nota (0 – 10)	
	Pontuação Total	Média
Item 1: Titulação Acadêmica (NTA)	10,00	3,97
Item 2: Produção Intelectual (NPI)	15,00	
Item 3: Atividade Acadêmica (NAA)	5,00	

O Art. 51 da Resolução nº 026/2008 – Consuni estabelece que:

[...]Art. 51 – As notas dos itens II (Produção Intelectual na área do Concurso, Tabelas II.1 e II.2) e III (Atividades Acadêmicas, Tabela III) do Art. 47, serão atribuídas da seguinte forma:

- I. Caso o maior número de pontos obtidos em cada um dos itens II e III do Art. 47 seja inferior a 10 (dez) pontos, atribui-se como nota o número de pontos obtidos por cada candidato.*
- II. Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e III do Art. 47 seja superior a 10 (dez) pontos, atribuindo-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, atribui-se aos demais candidatos a nota proporcional à sua respectiva pontuação.[...]*

O Art. 52 da Resolução nº 026/2008 – Consuni estabelece que:

[...]Art. 52 – A nota final da Prova de Títulos será a média aritmética simples dos itens: (I) Titulação Acadêmica, (II) Produção Intelectual na área do Concurso e (III) Atividade Acadêmica do art. 49.[...]

Para fins de padronização, as notas foram expressas com 2 (duas) casas decimais, sendo atribuída a nota **3,97 (três vírgula noventa e sete)**.

3. PARECER

A Comissão de Concurso para Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Tecnologia – FT (CCCMS/FT), da Universidade Federal do Amazonas –



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Faculdade de Tecnologia – FT
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior



UFAM, após análise dos autos que constituem o recurso interposto pelo Candidato **GABRIELA DE MATTOS VERONEZE** e da análise da Resposta ao recurso interposto, decide acatar na íntegra a análise feita pela Banca Examinadora, e **INDEFERE** o pedido de Candidato interessado, de revisão da nota atribuída ao candidato que apresentou titulação de doutorado na grande área (Engenharias) e dá provimento à solicitação de revisão da pontuação obtida na prova de títulos, no entanto, em razão da aplicação do Inciso II do Art. 51, a nota permanece igual a 3,97 (três vigula noventa e sete).

Ademais, a CCCMS/FT, solicita a publicação imediata do resultado final do concurso, e informa que o(a) candidato(a) interessado(a) será notificado(a) e receberá uma cópia da resposta ao Recurso por ele(a) interposto, conforme estabelece a Resolução N° 026/2008 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas.

Salvo melhor juízo,

Este é o PARECER.

Prof. Dr. Helder Cruz da Silva
Presidente da CCCMS/FT – Siape: 1522490

Prof. MSc. Elias Simão Assayag
Membro da CCCMS/FT – Siape: 1169504

Prof. Dr. João Caldas do Lago Neto
Membro da CCCMS/FT – Siape: 1168917